

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DA SEGUNDA RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS TCE-TO.**

Expediente nº 9744/2018

Assunto: Expediente referente à representação em razão de pagamento sem a devida comprovação na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Entidade: Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO.

Relator: Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves

AVELINA ALVES BARROS, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Rua Israel Madeira, s/nº, na cidade de Agustinópolis – TO, portadora da cédula de identidade nº 728.683 SSP/TO e do CPF nº 020.701.661-55, e-mail: avelina.barros@hotmail.com com fulcro no parágrafo único, artigo 219, do Regimento Interno do TCE/TO, vem apresentar

JUSTIFICAÇÃO

Referente a representação feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por suposta não comprovação de atividades no ano de 2017, como assessora jurídica da Câmara Municipal de Carrasco Bonito/TO.

DOS FATOS

Em síntese, após fiscalização em face do Edital de Licitação nº 002/2017, que restou na contratação dos serviços de assessora jurídica para elaboração de minutas, contratos, editais, pareceres, entre outros, no exercício de 2017, foi encontrado



irregularidades referentes ao fato da servidora AVELINA ALVES BARROS, na época da licitação era servidora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ocupante do cargo comissionado de Assessora Parlamentar AP 13.

DA TEMPESTIVIDADE

É possível verificar nos autos que foi expedida intimação a Representada, mas devolvida sem a devida entrega.

Após tomar conhecimento de forma eventual, a Representada vem apresentar sua defesa, requerendo o seu recebimento, ante a falta de intimação, notificação.

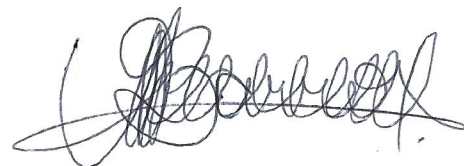
DA VERDADE DOS FATOS

A representada, na época da licitação da Câmara de Carrasco Bonito, era lotada na Assembleia Legislativa no cargo de servidora parlamentar, exercendo suas atividades da cidade de Augustinópolis, berço político do deputado assessorado.

Cabe esclarecer, que o assessor parlamentar exerce as seguintes atividades:

Realização de reuniões com lideranças comunitárias das localidades da base de atuação do deputado, objetivando colher sugestões para atuação parlamentar e aprimorar a participação da sociedade no processo legislativo; levantamento de informações e dados, nas comunidades locais, que possam auxiliar o deputado na definição de estratégias de atuação, na edição de leis orientadas à satisfação do interesse público e na fiscalização de políticas públicas; representação do deputado em eventos realizados por instituições públicas ou privadas, buscando a aproximação do mandato parlamentar com a sociedade.

Dessa forma, o assessor parlamentar é o elo entre o político e a população, constituindo a cidade de Augustinópolis ponto estratégico para esse tipo de atendimento, ficando evidenciado, a possibilidade de assessoramento direto da câmara de vereadores de Carrasco Bonito, município distante de Augustinópolis apenas 30 km.



No que se refere ao vínculo junto a Camara Municipal de Carrasco Bonito, insta aclarar que durante o ano de 2017 foi efetivamente prestado o serviço de assessoramento jurídico, conforme demonstrado na defesa apresentada pelo presidente da câmara, que trouxe ao expediente pareceres elaborados, conforme demanda da casa legislativa.

No que diz respeito a carga horária, cabe esclarecer que o contrato efetuado entre a casa de leis e a representada, não estabelece carga horária:

ANEXO I

Anexo I da Licitação Convite n.º 002/2017 de 09 de janeiro de 2017.

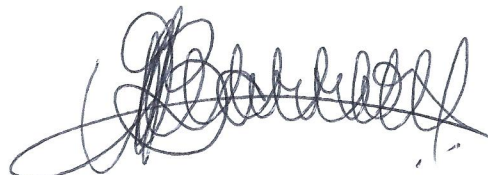
- Contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na elaboração pareceres, minutas de contratos, editais, justificativas legais em projetos e resoluções, interpretações de textos legais, acompanhamento de processos administrativos e judiciais e esclarecimentos jurídicos de interesse desta Casa de Leis, durante o exercício de 2017.

Assim, a representada prestou serviços de assessoria e consultoria conforme contratado, zelando pelo bom desempenho e atuação nos interesses jurídicos da casa de lei.

DOS PEDIDOS


Diante ao explanado, Requer que seja julgado improcedente o presente expediente, devido a comprovação do efetivo trabalho prestado, não havendo nenhum ilícito.

Requer o encaminhamento da presente defesa ao Ministério Público Estadual.



Requer provar o alegado por todos os meios de provas admitidos.

Augustinópolis – TO, 26 de Março de 2019.



AVELINA ALVES BARROS

OAB/TO 5662